



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Pré Projeto de Lei Nº 008

Justificativa

O presente projeto tem como objetivos criar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Sabáudia - Pr, promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde através da criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais; Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos; Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva; Promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento através de patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Sabáudia, 25 de Outubro de 2021.

ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA
AUTORA

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
VEREADOR
CO-AUTOR

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
VEREADOR
CO-AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ - PROJETO DE LEI Nº 008/2021

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia - Pr, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Sabáudia -Pr no circuito das competições Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, satisfazendo as seguintes condições:

I - Apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura ao Conselho Municipal de educação, Esportes e Cultura, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento a legislação vigente;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a aplicação dos recursos repassados em até



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 25 de Outubro de 2021.

ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA / AUTORA

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
VEREADOR/ CO-AUTOR

JOSE APARECIDO DE SOUZA
VEREADOR/ CO-AUTOR